



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.196, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza a contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atender as necessidades de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Monitor de Educação Infantil	22 horas	03	Publicação da Lei até 23/12/2016	1.041,55
Professor – Educação Especial	22 horas	01	Publicação da Lei até 23/12/2016	1.323,18

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs. 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores) e 630, de 20 de dezembro de 2005 (Plano de Carreira do Magistério), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. As contratações de que tratam esta Lei serão precedidas de processo seletivo na forma estabelecida na Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Paragrafo único: Os contratos de que trata esta Lei para o cargo de Monitor de Educação Infantil serão mediante aproveitamento de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2016, obedecida a ordem de classificação remanecente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 24 de agosto de 2016.


REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.196/2016:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Solicitamos autorização legislativa para contratação emergencial de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, em razão de necessidades temporárias decorrentes de licença gestante e rescisão de contrato de monitoras de educação infantil e de uma professora de educação especial que solicitou exoneração, devido a nomeação em outro município.

Para embasar nossa solicitação, anexamos memorando da Secretaria Municipal de Educação que corrobora o exposto, além de Ofício nº 010/2016, encaminhado ao Promotor de Justiça.

Assim, fica demonstrada de forma clara a necessidade temporária desses servidores, para substituição em caráter temporário, mantendo a equipe de trabalho necessária para as respectivas escolas das titulares em afastamento, evitando transtornos aos alunos e professores.

Por fim, ressaltamos que a contratação deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, conforme prevê a Resolução nº 887/2010 do TCE/RS.

Diante da relevância do projeto, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 24 de agosto de 2016.

REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Recebido em 24/08/2016
Maurício Bevilacqua
Chefe de Gabinete

Memorando 043/2016

Estrela Velha - RS, 22 de agosto de 2016.

De: Daniel Silveira – Secretário Municipal da Educação

Para: Reges Antonio Scapin – Prefeito Municipal

Assunto: Contratações de profissionais.

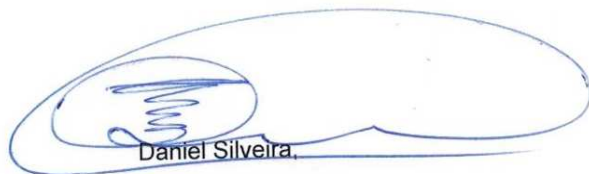
Na qualidade de Secretário Municipal da Educação, venho através deste reiterar que foi encaminhado a Promotoria de Justiça ofício solicitando apreciação referente a contratações de profissionais, durante o período eleitoral, o qual segue anexo. Cabe lembrar, que através de contato telefônico com o Excelentíssimo Promotor de Justiça, manifestou-se favorável, orientando o encaminhamento formal com devida justificativa.

Neste sentido, solicito Projeto de Lei para contratação de um Professor de Educação Especial, 22 horas semanais, tendo em vista, o pedido de exoneração da professora regente, em virtude da nomeação em município vizinho. É importante ressaltar, a necessidade de manter o Atendimento Educacional Especializado aos alunos matriculados na sala de recurso, pois são alunos com transtornos globais de desenvolvimento e/ou deficiência que carecem de atendimento.

Na oportunidade, também solicito a contratação de três monitores de Educação Infantil, 22 horas através do Processo Seletivo Simplificado Nº 002-2016, devido a licença maternidade e rescisão de contrato.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Daniel Silveira,

Secretário Municipal da Educação.

Despacho: Examinado o Secretário
da Administração
colacionar projeto.
Pl. Cam. 12 A de 2016.

RECEBIDO
24/08/2016
Sec. Administração



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

Ofício nº 010/2016 – SME.

Estrela Velha - RS, 09 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor

João Afonso Beltrame

Promotor de Justiça

Arroio do Tigre - RS



Assunto: Contratações de profissionais em período eleitoral.

Excelentíssimo Senhor Promotor:

Ao cumprimentá-lo, vimos através deste, a fim de expor algumas situações e considerações da Administração Municipal de Estrela Velha, mais especificamente da Secretaria Municipal da Educação, a qual encontra-se numa situação peculiar.

Prima facie, é sabido que durante o período eleitoral há condutas que são vedadas, entre elas, nomear, contratar ou admitir servidor público, nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.

No entanto, como já citado, ocorreram fatos, na Secretaria Municipal de Educação, imprevistos e que fogem ao nosso planejamento, pois, até o momento, somam-se 08 (oito) reduções no quadro de profissionais (o qual já era enxuto, tendo em vista a forte crise econômica que abala os Municípios e que tem exigido constantes cortes nas despesas), conforme demonstrativo a seguir:

1. Três exonerações, a pedido, em função de nomeações em municípios vizinhos (Professor de Matemática, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Especial);
2. Uma licença para concorrer para cargo eletivo (Professor Anos Iniciais);
3. Uma licença saúde (Professor Anos Iniciais);
4. Uma dispensa de regime suplementar, em virtude de nomeação da professora pela Educação do Estado do Rio Grande do Sul (Professor Anos Iniciais);
5. Duas rescisões de contrato a pedido, sendo:
 - 5.1. Uma rescisão de contrato administrativo (cargo: professor de Ensino Religioso), em função de sua seleção para Mestrado na UFSM, e
 - 5.2. Uma rescisão de contrato administrativo (cargo: monitor de Educação Infantil), por motivo de posse no Conselho Tutelar.



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

Ademais, importa ressaltar que no decorrer deste ano nosso quadro também sofreu reduções em decorrência de aposentadoria, num total de três docentes (1 Professor de Artes e 2 Professores dos Anos Iniciais), bem como já há mais uma solicitação em tramitação (Professor Anos Iniciais).

Outrossim, também há um encaminhamento de afastamento médico para uma monitora de Educação Infantil, em decorrência de gravidez gemelar com orientações de repouso (anexo).

Neste contexto, foi necessário realizar a reorganização de turma, que culminou na troca dos alunos do 3º ano F para o turno da manhã, em função de adequação de professores, a fim de evitar agrupamento de turmas, o qual não é indicado, pois é sabido que dificulta o aprendizado. Porém, essa medida tem-se mostrado um tanto desfavorável para a educação dos nossos alunos, pois tem surgido inúmeros conflitos em função da diferença de idades.

Por outro lado, não tivemos outra alternativa senão encerrar os projeto de reforço escolar no contraturno, bem como não estamos conseguindo ofertar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), em razão da falta de profissionais.

Nesse sentido, também é de suma importância salientar que, há dois alunos matriculados na rede, que frequentam apenas a sala de recurso, tendo em vista a deficiência apresentada (alunos amparados por laudo médico e parecer da promotoria).

Ante as considerações expostas, entendemos que o Município encontra-se numa situação atípica, o que nos leva a solicitar a apreciação e manifestação desta Promotoria de Justiça, sobre a possibilidade de realização de contratação de profissionais, durante o período eleitoral, a qual, se autorizada, será imediatamente encaminhada para apreciação legislativa e, evidentemente, precedida de processo seletivo com ampla publicidade.

Por fim, entendemos ser importante fazer uma consideração acerca sobre o cenário político atual do Município de Estrela Velha, tendo em vista que haverá consenso político para o pleito de outubro. Logo, resta mais evidente ainda que de nenhuma forma existem interesses políticos escusos, mas sim apenas o interesse e preocupação com a situação fática apresentada, que pode resultar em inúmeros danos para a formação nos nossos jovens e crianças.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, permanecendo a disposição para esclarecimentos adicionais, eventualmente necessários.

Respeitosamente,

Daniel Silveira,

Secretário Municipal da Educação.

Reges Antonio Scapin,

Prefeito Municipal.